



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC N.º 04019/06**

Objeto: Verificação de Cumprimento de Parecer  
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto  
Entidade: Prefeitura Municipal de São José do Bonfim  
Responsável: Miguel Mota Victor

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS – EXERCÍCIO DE 2001 – EMISSÃO DE PARECER CONTRÁRIO À APROVAÇÃO DAS CONTAS – FIXAÇÃO DE PRAZO PARA EXONERAÇÃO DE SERVIDORES ADMITIDOS SEM CONCURSO PÚBLICO – VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA DECISÃO – Atendimento da deliberação. Arquivamento.

ACÓRDÃO APL – TC – 00329/13

Vistos, relatados e discutidos os autos do presente processo, que trata da verificação de cumprimento de determinação contida no Parecer PPL – TC – 195/2004, de 10 de novembro de 2004, emitido quando da análise da prestação de contas do ex-Prefeito Municipal de São José do Bonfim, Sr. Miguel Mota Victor, relativa ao exercício financeiro de 2001, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em:

- 1) *DECLARAR CUMPRIDA* a determinação contida no item B do Parecer PPL – TC – 195/2004;
- 2) *DETERMINAR* o envio dos autos à Corregedoria deste Tribunal de Contas para adoção das providências cabíveis e posterior arquivamento.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas  
Publique-se, registre-se e intime-se.  
**TCE – Plenário Ministro João Agripino**

João Pessoa, 12 de junho de 2013

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira  
**Presidente**

Conselheiro Umberto Silveira Porto  
**Relator**

Presente:  
**Representante do Ministério Público Especial**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC N.º 04019/06**

Objeto: Verificação de Cumprimento de Parecer  
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto  
Entidade: Prefeitura Municipal de São José do Bonfim  
Responsável: Miguel Mota Victor

**RELATÓRIO**

Trata-se da verificação de cumprimento do Parecer PPL – TC – 195/2004, de 10 de novembro de 2004, emitido quando da análise da prestação de contas do ex-Prefeito Municipal de São José do Bonfim, Sr. Miguel Mota Victor, relativa ao exercício financeiro de 2001.

Com efeito, os membros integrantes deste eg. Tribunal Pleno, reunidos ordinariamente, na sessão do dia 10/11/2004, para analisar a prestação de contas mencionada anteriormente, decidiram: a) emitir parecer contrário à aprovação da referida prestação de contas; b) fixar o prazo de 30 dias para que o então Prefeito Municipal providenciasse a dispensa dos servidores admitidos sem concurso público; c) determinar a realização de auditoria na área de pessoal da Prefeitura Municipal de São José do Bonfim; e d) fazer recomendações.

Em seguida, a Corregedoria deste Tribunal emitiu o relatório de fls. 102/103, constatando que o Parecer PPL – TC – 195/2004 foi cumprido.

É o relatório.

João Pessoa, 12 de junho de 2013

Conselheiro Umberto Silveira Porto  
**Relator**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC N.º 04019/06**

Objeto: Verificação de Cumprimento de Parecer  
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto  
Entidade: Prefeitura Municipal de São José do Bonfim  
Responsável: Miguel Mota Victor

VOTO

Conforme destacado na instrução processual, constata-se que a determinação expressa no item B do Parecer PPL – TC – 195/2004 foi inteiramente cumprida.

Diante do exposto, VOTO no sentido de que este eg. Tribunal de Contas:

- 1) *DECLARE CUMPRIDA* a determinação contida no item B do Parecer PPL – TC – 195/2004;
- 2) *DETERMINE* o envio dos autos à Corregedoria deste Tribunal de Contas para adoção das providências cabíveis e posterior arquivamento.

É o voto.

João Pessoa, 12 de junho de 2013

Conselheiro Umberto Silveira Porto  
**Relator**